

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de procedimento contratação direta, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133 de 2021, da artista musical **DEBORAH MARINS (“DEHDA”)**, CPF nº 120.971.507-48, RG nº 13.381.995-3, por intermédio de **BERNARDO DUGIN MONNERAT DE AZEVEDO (“O DELIRANTE PRODUÇÕES”)**, CNPJ nº 33.834.236/0001-82, representada por **BERNARDO DUGIN MONNERAT DE AZEVEDO**, RG nº 20.948.097-9, CPF nº 127.098.477-28, de acordo com declaração de exclusividade nacional (Peça nº 04), para apresentação no evento “Música no Jardim”, a se realizar no dia **27 de outubro de 2023, das 12h às 14h**, nas dependências deste Tribunal de Contas, sob coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC).

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, e efetuada a análise pela **CLC** em 22.09.23, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos necessários, aquela Coordenadoria, em sua instrução datada de 28.09.23, considerou que:

✓ Verificados os requisitos para esta contratação (consagração pela opinião pública ou crítica especializada), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 2021, considerando oito reportagens anexadas ao processo nas peças nºs 15 a 22); bem como a exclusividade territorial de representação por empresário, a partir da declaração de exclusividade citada no parágrafo inicial, exigida pelo art. 74, §2º, do mesmo diploma normativo.

✓ O custo total da contratação é de **R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com o demonstrado na peça nº 10, para a apresentação no dia 27.10.23, autorizada pelo apenas uma data pela Presidência¹;

¹ “(...)Nas tratativas de praxe (**ANEXO 01**), por equívoco, solicitou-se ao representante da artista que encaminhasse sua proposta comercial. A proposta recebida continha três datas de apresentação e a informação de que todas haviam sido acordadas com a DRC. Como somente uma delas estava autorizada pela Presidência deste Tribunal, entrou-se em contato com essa Diretoria para averiguação do ocorrido, que se mostrou ser nada mais que um erro de comunicação. Resolvido esse ponto, as tratativas com o representante da artista prosseguiram com a proposta comercial que já estava presente nos autos, cujo valor é **R\$ 2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**, juntada em 20 de setembro de 2023.” (grifo no original)

✓ O valor ofertado baliza-se em outras contratações de apresentações com duração de duas horas (peças nºs 01, 02 e 03) estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ Elaborado a Proposta Detalhe nº 086/2023, anexada na peça nº 11, devidamente assinada pelo representante legal da empresa representante da artista;

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 12 e 13), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0186/2023 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 5).

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 11.10.2023, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

A presente hipótese enquadra-se no inciso II art. 74 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, com representação exclusiva (peça nº 4), como se infere dos documentos (peças nº 15 a 22) e itens 1.6 e 2.3.1 a 2.3.3 do TR (peça nº 9),

*Por todo o exposto, e uma vez **feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, nada oponho à contratação direta em questão, por inexigibilidade de licitação, restando aprovada a análise em questão.***” (grifei)

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 31):

“Estou de acordo com o parecer constante da peça 30, no qual se conclui pela legalidade da contratação nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

À vista disso, considerando o informado pela CLC na peça nº 29, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, em favor da empresa BERNARDO DUGIN MONNERAT DE AZEVEDO (“O DELIRANTE PRODUÇÕES”), CNPJ nº 33.834.236/0001-82, no valor de R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), à conta do exercício financeiro em curso, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Proposta Detalhe nº 86/2023 e da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC, **com a celeridade que o caso requer, tendo em vista que a apresentação da cantora se dará no dia 27.10.23.**

**Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265**